



DEMITE SERVIDOR

- **CONSIDERANDO** que a Municipalidade valeu-se de todos os mecanismos possíveis para assegurar ao servidor público, as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a teor do que preceitua o art. 5º, inciso LV da CF/88;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar no sentido de reconhecer a prática de abandono de cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e/ou falta no serviço por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, ambos sem justa causa, nos termos dos incisos II e III do art. 188, da Lei Municipal nº. 003, cuja consequência é a aplicação da penalidade de demissão;

- **CONSIDERANDO** a decisão desta autoridade, que é competente para aplicar a pena no Processo Administrativo Disciplinar, conforme preceituam os artigos 203 e 204, da já citada Lei Municipal nº. 003/1993;

D E C R E T A:

Art. 1º - Demite o servidor público efetivo **RENATO JOSE SOARES**, lotado no cargo de Ajudante de Máquinas, inscrito sob a matrícula nº. 01289, pela prática da infração prevista nos incisos II e III, do art. 188, da Lei Municipal nº. 003/1993 – Estatuto dos Servidores do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de novembro de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal